



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 02001.012405/2021-49

1º TERMO ADITIVO AO TCRA DA BR-080, firmado em 22 de dezembro de 2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT OBJETIVANDO ALTERAR CLÁUSULAS DO TERMO DE COMPROMISSO INICIALMENTE FIRMADO ENTRE DNIT E IBAMA, COM VISTAS A INCLUIR A CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO ARAGUAIA COMO RESPONSÁVEL POR OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE COMPROMISSO ORIGINAL PARA TRECHOS CONCEDIDOS DA RODOVIA BR-080, CONFORME CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT) E A CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO ARAGUAIA (EDITAL DE CONCESSÃO Nº 01/2021), DEVIDAMENTE DESCRITAS NESTE TERMO ADITIVO.

O **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, neste ato designado compromitente e doravante denominado IBAMA, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 03.859.166/0001-02, representado por seu Presidente Eduardo Fortunato Bim, brasileiro, união estável, advogado, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 27288671/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 281.515.458-79, designado pelo Decreto s/n, 09 de janeiro de 2019 (Edição Extra do DOU), e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso IV, do anexo I do Decreto 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e o Regimento Interno do IBAMA aprovado pela Portaria MMA/Ibama nº 2.542, de 27 de outubro de 2020; o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**, autarquia pública federal, vinculada ao Ministério de Infraestrutura, criada pela Lei nº 10.233/2001, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote A, Edifício Núcleos de Transportes, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato designado compromissário e doravante denominado DNIT, representado por seu Diretor-Geral, Antônio Leite dos Santos Filho, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da carteira de identidade nº 0251803623, inscrito no CPF nº 622.676.717-00, no uso das atribuições previstas no art. 21, inciso III da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015; a **Agência Nacional de Transportes Terrestres**, neste ato designada

interveniente e doravante denominada **ANTT**, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, representada por seu Diretor-Geral, Rafael Vitale Rodrigues, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da cédula de identidade nº 27414800 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 286.610.578-84, nomeado pelo Decreto S/N, publicado na Seção 2, página 1, no DOU de 19 de julho de 2021, e no uso das atribuições previstas no art. 26 da estrutura regimental da ANTT, aprovada pela Resolução n. 3.000, de 28 de janeiro de 2009; e a **CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.** inscrita no CNPJ nº 15.090.690/0001-94, neste ato designada compromissário e doravante denominada ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A ou CONCESSIONÁRIA, representada por seu Diretor Presidente, ALBERTO LUIZ LODI, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 57.132.631-3 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob nº 666.535.766-34, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conjuntos 31/32, CEP 04547-005, Vila Olímpia, São Paulo/SP e seu Diretor Superintendente, CARLOS EDUARDO AUCHEWSKI XISTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 8.191.873-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 032.924.259-80, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conjuntos 31/32, CEP 04547-005, Vila Olímpia, São Paulo/SP, ora denominados partes e,

Considerando a Cláusula Oitava do Termo de Compromisso celebrado entre IBAMA e DNIT em 22 de dezembro de 2014, que prevê a possibilidade de alteração do referido instrumento, por meio de TERMO ADITIVO, mediante expressa concordância das partes;

Considerando que o trecho da BR-080, de 87 km, no entroncamento com a BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B) foi concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma do Edital nº 01/2021, resultado homologado através da Deliberação ANTT nº 203, de 08 de junho de 2021, cujo objeto de concessão é abrangido pelo Termo de Compromisso que tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de cada ente, com o fim de promover o licenciamento ambiental corretivo dos segmentos desprovidos de licença ambiental da rodovia federal BR-080, que se encontravam sob a administração do DNIT, as partes envolvidas resolvem celebrar o presente Termo, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Compromisso tem por fundamento o previsto na Cláusula Oitava do Termo de Compromisso celebrado entre IBAMA e DNIT, firmado em 22 de dezembro de 2014, e publicado no Diário Oficial da União no dia 12 de janeiro de 2015, Seção 3, página 159.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DESTES 1º TERMO ADITIVO

2. O presente Termo Aditivo visa incluir a ECOVIAS DO ARAGUAIA como compromissário do Termo de Compromisso inicialmente firmado entre DNIT e IBAMA, conforme descrito na Cláusula Primeira desse Termo, com o objetivo de atribuir à CONCESSIONÁRIA as obrigações previstas no Termo de Compromisso original referentes ao trecho concedido da rodovia BR-080, conforme Contrato de Concessão firmado entre a ANTT e a ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A (Edital nº 01/2021, resultado homologado através da Deliberação 203, de 08 de junho de 2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – ADITAMENTO E MODIFICAÇÕES

3. São introduzidas no Termo de Compromisso original as seguintes modificações às disposições vigentes:

TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, E A CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A. OBJETIVANDO A

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA RODOVIA FEDERAL BR-080, COM 175,7 KM DE EXTENSÃO (VERSÃO SNV 202104A).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de cada ente, com o fim de promover o licenciamento ambiental corretivo dos segmentos desprovidos de licença ambiental da rodovia federal BR-080, que se encontram sob a administração do DNIT e da CONCESSIONÁRIA na forma do item 1.2.

1.2. O DNIT e a ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A serão responsáveis pela regularização ambiental da rodovia federal BR-080, nos trechos descritos abaixo:

1.2.1. Dos trechos rodoviários sob a responsabilidade do DNIT:

1. 40,3 Km no Distrito Federal, do Entroncamento com a DF-001/240(A) (Brasília) (código SNV 080BDF0010 - versão 202104A) até o Entroncamento com a DF-180(B) (Divisa DF/GO) (código SNV 080BDF0072 - versão 202104A);
2. 48,4 Km no estado de Goiás, do Entroncamento com a GO-164(A)/241(B)/244(A) (São Miguel do Araguaia) até o Entrocamento com a GO-244(B) (Div. GO/MT) (Luiz Alves) (código SNV 080BGO0250 – versão 202104A).

1.2.2. Do trecho rodoviário sob a responsabilidade da ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A:

1. 87,0 Km no estado de Goiás, no entroncamento com a BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B).

[...]

1.5. Novas intervenções, para melhoria e/ou duplicação do trecho concedido, que impliquem em necessidade de autorização pelo IBAMA, deverão ser previamente solicitadas:

1.5.1. Quanto ao objeto descrito na cláusula 1.2.1, deverão ser previamente solicitadas pelo DNIT, sendo de responsabilidade do DNIT a adoção das medidas mitigadoras a serem estabelecidas pelo ente licenciador.

1.5.2. Quanto ao objeto descrito na cláusula 1.2.2, deverão ser previamente solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo Poder Concedente, conforme previsto no Contrato de Concessão, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a adoção das medidas mitigadoras a serem estabelecidas pelo ente licenciador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO DNIT E DA CONCESSIONÁRIA

[...]

2.3. Cabe:

2.3.1. ao DNIT realizar o levantamento dos passivos ambientais dos trechos rodoviários sob sua administração e não abrangidos pelo objeto do contrato de concessão, e adotar as medidas corretivas necessárias;

2.3.2. à CONCESSIONÁRIA realizar o levantamento dos passivos ambientais abrangidos pelo objeto do contrato de concessão, ainda que pré-existentes à sua celebração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

[...]

3.2. Analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pelo DNIT e pela CONCESSIONÁRIA e requisitada neste Termo de Compromisso, encaminhando cópias dessas análises ao interessado, para conhecimento e adequações.

3.3. Após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste Termo de Compromisso, aprovar as medidas mitigatórias propostas previamente pelo DNIT ou pela CONCESSIONÁRIA, conforme o objeto descrito na cláusula 1.2, contidas nos Programas Ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes.

3.4. Supervisionar a execução das ações realizadas pelo DNIT e pela CONCESSIONÁRIA acordadas neste Termo de Compromisso, avaliando seus resultados e reflexos.

3.5. Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DNIT e ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.

3.6. Notificar o DNIT e/ou a CONCESSIONÁRIA sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas e Programas Ambientais previstos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA QUANTO AO OBJETO DESCRITO NA CLÁUSULA 1.2.2

[...]

4.2. À CONCESSIONÁRIA cabe adotar as medidas corretivas dos passivos ambientais nos termos do contrato de concessão.

4.3. Os passivos ambientais que trata o subitem acima cuja responsabilidade de recuperação não seja da Ecovias do Araguaia S/A, se darão mediante reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do Edital nº 01/2021, resultado homologado através da Deliberação 203 de 08 de junho de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO DA ANTT

5.1. Quanto ao objeto descrito na cláusula 1.2.2, à ANTT caberá o acompanhamento do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das Cláusulas do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. O DNIT e a ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A providenciarão o envio de relatórios semestrais a respeito do cumprimento deste Termo de Compromisso, escrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA para os trechos rodoviários previstos na Cláusula 1.2 deste Termo Aditivo ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e a verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

7.2. O DNIT e a ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A. prestarão, no trecho rodoviário sob sua responsabilidade, todo apoio aos técnicos do IBAMA, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento deste Termo de Compromisso.

7.3. As disposições do presente Termo de Compromisso não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pelo IBAMA ao DNIT ou à CONCESSIONÁRIA ou às suas empreiteiras contratadas, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes, excetuando-se a hipótese já referida no item 1.3 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA

8.1. O IBAMA comunicará formalmente ao DNIT ou à CONCESSIONÁRIA das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes neste Termo de Compromisso, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.

8.1.1. Deve a ANTT ser informada imediatamente acerca dessas ações.

8.2. No acompanhamento e fiscalização do atendimento deste Termo de Compromisso, o IBAMA adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e alterações, ou outras normais legais aplicáveis.

8.3. Concomitantemente ao disposto na subcláusula 8.2, o descumprimento, por parte do DNIT ou da ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A e constantes deste Termo de Compromisso, importará cumulativamente na:

I - obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e

II - execução judicial das obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 [...]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

10.1 [...]

10.2 [...]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 Compete à CONCESSIONÁRIA proceder à publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 [...]

12.2 [...]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes declaram e reconhecem, para os devidos fins, que o presente Termo de Compromisso possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação do licenciamento ambiental da rodovia federal.

13.2. Em caso de extinção ou reversão da concessão rodoviária, as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, conforme a Cláusula Segunda, ficam transferidas ao DNIT até nova concessão, inclusive com repactuação de prazos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo Aditivo, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, 07 de outubro de 2021.

Eduardo Fortunato Bim
Presidente do Ibama

Antônio Leite dos Santos Filho
Diretor-Geral do DNIT

Rafael Vitale Rodrigues
Diretor-Geral da ANTT

Alberto Luiz Lodi
Diretor Presidente da CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.

Carlos Eduardo Auchewski Xisto
Diretor Superintendente da CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 07/10/2021, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vitale Rodrigues, Usuário Externo**, em 07/10/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Auchewski Xisto, Usuário Externo**, em 07/10/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Luiz Lodi, Usuário Externo**, em 07/10/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Leite dos Santos Filho, Usuário Externo**, em 08/10/2021, às 01:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11031778** e o código CRC **E8ACB7C6**.

Referência: Processo nº 02001.012405/2021-49

SEI nº 11031778